

CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BAHIA E A EMPRESA DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, A, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.579.315/0001-05, com sede na cidade de Cândido Sales/BA, na Rua Santos Dumont, nº 180, Bairro Centro, CEP: 45.157-000, neste ato representada pelo Sr. Bruno Guimarães Oliveira, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 002.757.015-06, portador da Cédula de Identidade nº 0909241937, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Chiara Lubich, nº 705, Cond. Cidade Jardim, Casa 15, Bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.026-700, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, lastreado no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 003/2025, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores atendidas as cláusulas e condições que ora passa a enunciar :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira, implantando rotinas contábeis, orçamentárias e administrativas, atendendo ao disposto no Decreto Federal 10.450/2020 (SICAF) e no cumprimento das demais normas que regem a contabilidade pública, compreendendo as seguintes atividades:

1. Elaboração, revisão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
2. Orientação e suporte na aplicação das normas de contabilidade pública;
3. Assessoramento na elaboração de prestações de contas e relatórios exigidos pelos órgãos fiscalizadores;
4. Treinamento e capacitação dos servidores municipais ligados à área contábil, quando necessário;
5. Emissão de pareceres e relatórios técnicos relacionados à contabilidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Pelo serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em 13 parcelas, sendo a primeira parcela relativa a elaboração do PPA, LDO e LOA e as demais relativas ao serviço prestado mensalmente a Contratante.
2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório mensal de atividades realizadas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
3. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
4. Do valor referido na cláusula acima, 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 125 "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 196, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo do Servidor POLYANDERSON DOS SANTOS REIS – CHEFE DA CONTABILIDADE, cuja fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



- a) Prestar os serviços especificados na Cláusula Primeira com diligência, qualidade e observância das normas legais aplicáveis;
- b) Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão deste contrato;
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados;
- d) Apresentar relatórios de atividades conforme solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços;
- b) Garantir acesso às instalações e sistemas administrativos, quando necessário;
- c) Efetuar os pagamentos conforme o previsto na Cláusula Terceira;
- d) Aprovar ou justificar eventuais ajustes nos relatórios apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

9.2. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.2.1. Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I, § 1º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. Judicialmente, nos termos do inciso III, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Não ocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:



- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139, incisos I, II e III, alíneas a, b, c e d e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Vincula-se este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, na forma prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato está vinculado à dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, abaixo estipulada:

Poder: 2 – Poder Executivo

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 03 – Secretaria de Finanças

Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças

Atividade/Projeto: 2.011 – Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras e Almoxarifado, Licitação e Contratos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Buerarema/BA para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Buerarema/BA, 17 de Janeiro de 2025

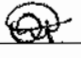

Genivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante

DINAMICA CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM GESTAO
PUBLI:21579315000105

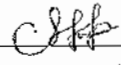
Assinado de forma digital por DINAMICA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
GESTAO PUBLI:21579315000105
Dados: 2025.01.17 17:20:04 -03'00'

Bruno Guimarães Oliveira
Dinâmica Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 043 804 905-56



CPF: 069 801.575-20

